



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4444/2017

EMENTA: Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Garanhuns de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016.

Art. 2º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Garanhuns será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), e na tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), constantes do anexo I e no Código Tributário Municipal, Lei nº. 4.325 de 18 de novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 5º O anexo I apenso a esta Lei, e dela sendo integrante, está com seus respectivos valores atualizados, tomando-se por base os valores do último lançamento do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros obedecerão aos Princípios Constitucionais da anterioridade e da noventena.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4444/2017

EMENTA: Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Garanhuns de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016.

Art. 2º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Garanhuns será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), e na tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), constantes do anexo I e no Código Tributário Municipal, Lei nº. 4.325 de 18 de novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 5º O anexo I apenso a esta Lei, e dela sendo integrante, está com seus respectivos valores atualizados, tomando-se por base os valores do último lançamento do IPTU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros obedecerão aos Princípios Constitucionais da anterioridade e da noventena.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

§1º Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação aos docentes efetivos da AESGA, será calculado de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os servidores efetivos e comissionados da autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

§3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA e ato do chefe do executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I

CARGA EFETIVOS AESGA	HORÁRIA DOCENTES	VALOR – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 60h		R\$ 125,00
De 61h à 110h		R\$ 250,00
De 111h à 150h		R\$ 375,00
Acima de 151h		R\$ 500,00

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D2828B6A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4443/2017**

EMENTA: Denomina de Rua José Judici da Silva, um logradouro localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Judici da Silva o logradouro com início à Rua Sebastião Paes de Melo e com seu término na Rua Dolores Duran, Lote 8, Quadra nº 26, paralela com a Rua João Batista de Moraes, localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:57EA61F5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4444/2017**

EMENTA: Cria a atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Garanhuns de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016.

Art. 2º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Garanhuns será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), e na tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), constantes do anexo I e no Código Tributário Municipal, Lei nº. 4.325 de 18 de novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 5º O anexo I apenso a esta Lei, e dela sendo integrante, está com seus respectivos valores atualizados, tomando-se por base os valores do último lançamento do IPTU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros obedecerão aos Princípios Constitucionais da anterioridade e da noventena.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B694811F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4445/2017**

EMENTA: Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Garanhuns tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;